



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 868/93

"Estabelece adicional de insalubridade e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido adicional de insalubridade sobre os vencimentos dos servidores desta Prefeitura que enfrentam riscos comprovados conforme discriminação abaixo:

I - Coleta de Lixo .....	30%
II - Limpeza de redes de esgoto.....	30%
III - Abertura de Covas no cemitério.....	30%
IV - Transporte de pessoas portadoras de doenças (motorista da ambulância).....	30%
V - Eletricista.....	30%
VI - Soldador.....	30%

Art. 2º - O direito do servidor ao adicional de insalubridade, pago mensalmente, cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou com seu afastamento da tarefa especificamente enquadrada nessas condições.

Parágrafo Único - O adicional, nesse caso, passa a ser pago àquele funcionário que tenha assumido a tarefa, com os riscos a ela inerentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de março de 1993

  
Paulo Uejo

Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO  
PAULO UEJO